

irregularmente, o registro do veículo acima mencionado no Estado de Minas Gerais, mediante fornecimento de endereço no qual não se situa seu real domicílio ou residência, segundo apurado através do relatório DADOS DE UM VEÍCULO CADASTRADO NOSITEMA RENAVALM E CADASTRO DE VEÍCULO, conforme cópias que seguem juntadas a este AIIM. Verificou-se, conforme documento CONSULTA BASE CPF, conforme cópia juntada a este AIIM, que o real domicílio ou residência do autuado situa-se no Estado de São Paulo, unidade federada perante cujo órgão executivo de trânsito deveria ter sido registrado o referido veículo, nos termos do artigo 120 da Lei 9.503/97. Valor venal do veículo R\$ 38.600,00. Dados do veículo conforme os acima descritos.

INFRINGÊNCIA

Art. 2.º, da Lei 6.606/89.

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

Observações

1. Nos termos e condições do Artigo 20 da lei 6.606/89, com a redação dada pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96, a multa poderá ser paga com desconto.

2. O valor venal do veículo foi extraído de Tabela publicada pela Secretária da Fazenda, conforme disposição legal, em Diário Oficial do Estado, de acordo com as Resoluções SF - 37,de 30/10/2000, D.O. 31/10/2000; SF - 38, de 26/10/2001, D.O. 27/10/2001; SF - 38, de 25/10/2002, D.O. 30/10/2002; SF - 28, de 30/10/2003, D.O. 31/10/2003; SF - 22, de 30/10/2004, D.O. 30/10/2004; SF-33 de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005.

3. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no PF-10 - São José dos Campos - Praça Afonso Pena, n.º 74 - Centro - São José dos Campos - CEP: 12.210-090 – São Paulo

4. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89(para débitos até 31/12/1999) e artigo 1º da Lei 10.175/98(para débitos a partir do exercício de 2000)

5. O valor do IPVA devido está sendo exigido por meio de Notificação de Lançamento, nos termos do Decreto 50.768/06.

6. Cópia do presente instrumento está sendo encaminhada às autoridades policiais competentes com vistas à apuração de condutas que, em tese, possam tipificar ilícitos previstos na legislação penal.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa - R\$ 386,00 Total - R\$ 386,00

IX- no PRAZO descrito acima, o intimado acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, 9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-IPVA, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal terá o tratamento previsto na Legislação Tributária Estadual.

I- NOME DO intimado: ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA

II- QUALIFICAÇÃO DO intimado: CPF N.º 035.809.948-08, VEÍCULO PLACA: LRD-0604, RENAVALM:83164821-0.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.086.805-1, lavrado em 18/01/2008.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: n.º 1000219-78250/2008.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, n.º 74 - Centro - São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do intimado acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 18/01/2008, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, CPF n.º 035.809.948-08 como se transcreve a seguir:

I. NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IPVA:

1. O autuado acima qualificado, deixou de manter a inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA, a partir de 19/12/2005, tendo transferido o registro irregularmente, em 15/08/2006, para o Estado de Minas Gerais, mediante fornecimento de endereço no qual não se situa seu real domicílio ou residência, segundo apurado nos dados da Receita Federal , conforme print de fls. 05. Tal documento confirma que seu endereço é no Estado de São Paulo, unidade federada perante o qual, junto ao seu órgão executivo de trânsito, nos termos do artigo 120, da Lei 9.503/97, deveria ter mantido o registro do veículo supra citado. Valor venal do veículo R\$ 4.750,00. Dados do veículo conforme acima descritos.

Infringência

Art. 2, da Lei 6.606/89.

Capitulação Da Multa

Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

Observações

1. Nos termos e condições do Artigo 20 da lei 6.606/89, com a redação dada pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96, a multa poderá ser paga com desconto.

2. O valor do IPVA devido foi extraído de Tabela publicada pela Secretária da Fazenda, conforme disposição legal, em Diário Oficial do Estado, de acordo com a Resolução SF 33 de 26/10/2005.

3. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no Posto Fiscal de São José dos Campos -Praça Afonso Pena, 74 – Centro - São José dos Campos.

4. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89(para débitos até 31/12/1999) e artigo 1º da Lei 10.175/98(para débitos a partir do exercício de 2000)

5. O Valor do IPVA devido está sendo exigido por meio de Notificação de Lançamento, nos termos do Decreto 50.768/06.

6. Cópia do presente instrumento está sendo encaminhada às autoridades policiais competentes com vistas à apuração de condutas que, em tese, possam tipificar ilícitos previstos na legislação penal.

7. O contribuinte, conforme notificação, foi chamado a informar e,sendo o caso, comprovar a real existência de domicílio/ou residência no local do licenciamento do veículo, não o tendo feito

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa - R\$ 47,00 Total - R\$ 47,00

IX- no PRAZO descrito acima, o intimado acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, 9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-IPVA, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal terá o tratamento previsto na Legislação Tributária Estadual.

I- NOME DO intimado: ANA PAULA RIBEIRO CORDEIRO

II- QUALIFICAÇÃO DO intimado: CPF N.º 277.610.908-31, VEÍCULO PLACA: CXP-6630, RENAVALM:72468200-7.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.086.216-4, lavrado em 18/01/2008.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: n.º 1000219-62452/2008.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, n.º 74 - Centro - São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do intimado acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 18/01/2008, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra ANA PAULA RIBEIRO CORDEIRO, CPF n.º 277.610.908-31 como se transcreve a seguir:

I. NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IPVA:

1. O autuado acima qualificado deixou de manter sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA, no exercício de 2007, por haver transferido, em dd/mm/aaaa, irregularmente, o registro do veículo acima mencionado, mediante fornecimento de endereço no Estado do MINAS GERAIS, no qual, segundo apurado através do relatório de fls 14 a 17 e documentos de fls 07a 09, não se situa seu real domicílio ou residência. Verificou-se, conforme documento(s) de folhas 18, que o real domicílio ou residência do autuado situa-se no Estado de São Paulo, unidade federada perante cujo órgão executivo de trânsito deveria ter permanecido registrado o referido veículo, nos termos do artigo 120 da Lei 9.503/97. Valor venal do veículo R\$ 16.798,00. Dados do veículo conforme os acima descritos.

INFRINGÊNCIA

Art. 2.º, da Lei 6.606/89.

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

Observações

1. Nos termos e condições do Artigo 20 da lei 6.606/89, com a redação dada pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96, a multa poderá ser paga com desconto.

2. O valor venal do veículo foi extraído de Tabela publicada pela Secretária da Fazenda, conforme disposição legal, em Diário Oficial do Estado, de acordo com as Resoluções SF - 37,de 30/10/2000, D.O. 31/10/2000; SF - 38, de 26/10/2001, D.O. 27/10/2001; SF - 38, de 25/10/2002, D.O. 30/10/2002; SF - 28, de 30/10/2003, D.O. 31/10/2003; SF - 22, de 30/10/2004, D.O. 30/10/2004; SF-33 de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005.

3. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no PF-10 - S.J.dos Campos- Pça Afonso Pena, 74, S.J.dos Campos, S.P

4. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89(para débitos até 31/12/1999) e artigo 1º da Lei 10.175/98(para débitos a partir do exercício de 2000)

5. O valor do IPVA devido está sendo exigido por meio de Notificação de Lançamento, nos termos do Decreto 50.768/06.

6. Cópia do presente instrumento está sendo encaminhada às autoridades policiais competentes com vistas à apuração de condutas que, em tese, possam tipificar ilícitos previstos na legislação penal.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa - R\$ 167,00 Total - R\$ 167,00

IX- no PRAZO descrito acima, o intimado acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, 9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-IPVA, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal terá o tratamento previsto na Legislação Tributária Estadual.

I- NOME DO intimado: SILVANA GOMES

II- QUALIFICAÇÃO DO intimado: CPF N.º 086.360.388-20, VEÍCULO PLACA: AMN-7933, RENAVALM:84918890-3.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.086.228-0, lavrado em 18/01/2008.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: n.º 1000219-62164/2008.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o

interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, n.º 74 - Centro - São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do intimado acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 18/01/2008, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra SILVANA GOMES, CPF n.º 086.360.388-20 como se transcreve a seguir:

I. NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IPVA:

1. O autuado acima qualificado deixou de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do IPVA, ao efetuar, em 08/11/2005, irregularmente, o registro do veículo acima mencionado no Estado do PARANÁ, mediante fornecimento de endereço no qual não se situa seu real domicílio ou residência, segundo apurado através do relatório de fls 23 a 24 e documentos de fls 06 a9. Verificou-se, conforme documento(s) de folhas 26, que o real domicílio ou residência do autuado situa-se no Estado de São Paulo, unidade federada perante cujo órgão executivo de trânsito deveria ter sido registrado o referido veículo, nos termos do artigo 120 da Lei 9.503/97. Valor venal do veículo R\$ 37.984,00. Dados do veículo conforme os acima descritos.

INFRINGÊNCIA

Art. 2.º, da Lei 6.606/89.

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

Observações

1. Nos termos e condições do Artigo 20 da lei 6.606/89, com a redação dada pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96, a multa poderá ser paga com desconto.

2. O valor venal do veículo foi extraído de Tabela publicada pela Secretária da Fazenda, conforme disposição legal, em Diário Oficial do Estado, de acordo com as Resoluções SF - 37,de 30/10/2000, D.O. 31/10/2000; SF - 38, de 26/10/2001, D.O. 27/10/2001; SF - 38, de 25/10/2002, D.O. 30/10/2002; SF - 28, de 30/10/2003, D.O. 31/10/2003; SF - 22, de 30/10/2004, D.O. 30/10/2004; SF-33 de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005.

3. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no PF-10 - S.J.dos Campos- Pça Afonso Pena, 74, S.J.dos Campos, S.P

4. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89(para débitos até 31/12/1999) e artigo 1º da Lei 10.175/98(para débitos a partir do exercício de 2000)

5. O valor do IPVA devido está sendo exigido por meio de Notificação de Lançamento, nos termos do Decreto 50.768/06.

6. Cópia do presente instrumento está sendo encaminhada às autoridades policiais competentes com vistas à apuração de condutas que, em tese, possam tipificar ilícitos previstos na legislação penal.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa - R\$ 379,00 Total - R\$ 379,00

IX- no PRAZO descrito acima, o intimado acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei, 9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-IPVA, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal terá o tratamento previsto na Legislação Tributária Estadual.

I- NOME DO intimado: VIVIANE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

II- QUALIFICAÇÃO DO intimado: CPF N.º 329.897.498-61, VEÍCULO PLACA: ANG-3499, RENAVALM: 86974592-1.

III- IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA-AIIM N.º 3.086.222-0, lavrado em 18/01/2008.

IV- IDENTIFICAÇÃO do expediente SEFAZ: n.º 1000219-63021/2008.

V- FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL: Intimar o interessado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa pela Fiscalização da SEFAZ/SP no Processo Administrativo Tributário referente ao AIIM acima citado.

VI- PRAZO para atendimento: 30 dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001.

VII- LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena, n.º 74 - Centro - São José dos Campos - SP.

VIII- CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Levamos ao conhecimento do intimado acima qualificado de que o Fisco Estadual lavrou, em 18/01/2008, o Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado contra VIVIANE APARECIDA SILVA DOS SANTOS, CPF n.º 329.897.498-61 como se transcreve a seguir:

I. NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IPVA:

1. O autuado acima qualificado deixou de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do IPVA, ao efetuar, em 01/12/2005, irregularmente, o registro do veículo acima mencionado no Estado do PARANÁ, mediante fornecimento de endereço no qual não se situa seu real domicílio ou residência, segundo apurado através do relatório de fls 18 e documentos de fls 08. Verificou-se, conforme documento(s) de folhas 20, que o real domicílio ou residência do autuado situa-se no Estado de São Paulo, unidade federada perante cujo órgão executivo de trânsito deveria ter sido registrado o referido veículo, nos termos do artigo 120 da Lei 9.503/97. Valor venal do veículo R\$ 31.620,00. Dados do veículo conforme os acima descritos.

INFRINGENCIA

Art. 2.º, da Lei 6.606/89.

CAPITULAÇÃO DA MULTA

Art. 18, inc. II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89.

Observações

1. Nos termos e condições do Artigo 20 da lei 6.606/89, com a redação dada pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96, a multa poderá ser paga com desconto.

2. O valor venal do veículo foi extraído de Tabela publicada pela Secretária da Fazenda, conforme disposição legal, em Diário Oficial do Estado, de acordo com as Resoluções SF - 37,de 30/10/2000, D.O. 31/10/2000; SF - 38, de 26/10/2001, D.O. 27/10/2001; SF - 38, de 25/10/2002, D.O. 30/10/2002; SF - 28, de 30/10/2003, D.O. 31/10/2003; SF - 22, de 30/10/2004, D.O. 30/10/2004; SF-33 de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005.

3. O presente Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no PF-10 - S.J.dos Campos- Pça Afonso Pena, 74, S.J.dos Campos, S.P

4. O débito fiscal fica sujeito a juros de mora nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89(para débitos até 31/12/1999) e artigo 1º da Lei 10.175/98(para débitos a partir do exercício de 2000)

5. O valor do IPVA devido está sendo exigido por meio de Notificação de Lançamento, nos termos do Decreto 50.768/06.

6. Cópia do presente instrumento está sendo encaminhada às autoridades policiais competentes com vistas à apuração de condutas que, em tese, possam tipificar ilícitos previstos na legislação penal.

TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ESTE AUTO CONFORME DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL

Multa - R\$ 316,00 Total - R\$ 316,00

IX- no PRAZO descrito acima, o intimado acima qualificado deverá adotar uma das seguintes providências:

9.1-Apresentar defesa, por escrito, contra as acusações que lhe são imputadas no Auto de Infração e Imposição de Multa acima citado.

9.2-Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em lei

9.3-Positivando o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-IPVA, para baixa em nossos controles.

X-Vencido o prazo acima, sem qualquer das providências mencionadas no item anterior, o débito fiscal terá o tratamento previsto na Legislação Tributária Estadual.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comunicado CAF/G - 1, de 20-2-2008

Divulga os repasses para as Universidades Estaduais no 4º trimestre de 2007

A Coordenadora da Administração Financeira, considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Lei 12.515, de 29-12-2006, informa os repasses financeiros para as Universidades Estaduais no 4º trimestre de 2007.

	Outubro		Novembro		Dezembro	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização	Previsão	Realização
USP	184.329.886	227.484.415	184.329.886	214.248.293	184.329.886	230.378.686
UNESP	86.055.541	106.705.911	86.055.541	100.535.370	86.055.537	107.126.812
UNICAMP	80.618.883	100.415.100	80.618.883	94.736.419	80.618.882	101.470.679
TOTAL	351.004.310	434.605.426	351.004.310	409.520.082	351.004.305	438.976.177

Obs.: Previsão: 1/12 da dotação calculada com base na receita orçada na Lei n.º 12.549, de 2 de março de 2007.

Realização: repasses efetuados de acordo com a arrecadação mensal.

	Em R\$ 1,00
--	--------------------

--	--